



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PARECER Nº 12025

PROJETO DE LEI

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS

Referente ao Projeto de Lei nº 39 2025, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a atualização do piso salarial e o reajuste de 6,27% dos vencimentos dos profissionais efetivos do magistério da educação básica do município de Maracás, Estado da Bahia, altera os anexos da Lei nº 662/2024, que modificou o Plano de Carreira e Remuneração do magistério público, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

A proposição em análise trata da atualização do piso salarial e do reajuste de 6,27% nos vencimentos dos profissionais efetivos do magistério da educação básica do Município de Maracás, com a consequente alteração dos anexos da Lei nº 662/2024, que modificou o Plano de Carreira e Remuneração dos profissionais do magistério público.

Este reajuste visa atender às disposições da Lei Federal nº 11.738/2008, que estabelece o piso salarial nacional para os profissionais do magistério, e adequar os vencimentos dos professores municipais às variações do custo de vida, garantindo a valorização dos profissionais da educação. A proposta também altera os anexos da Lei nº 662/2024, modificando os valores presentes no Plano de Carreira e Remuneração, contemplando a nova atualização.

Após a apresentação da proposta, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contas procedeu à análise detalhada da mesma, levando em consideração aspectos financeiros, legais e os impactos sobre o orçamento do município.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A proposta apresentada segue as diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal, especialmente no que tange ao direito à educação de qualidade e à valorização dos profissionais da educação. A Lei nº 11.738/2008 estabelece o piso salarial nacional para os profissionais do magistério e exige que os entes federativos ajustem seus planos de remuneração em conformidade com esse piso. Portanto, o município de Maracás está agindo em conformidade com a legislação federal.

A alteração dos anexos da Lei nº 662/2024 visa ajustar os vencimentos dos profissionais do magistério de acordo com o reajuste do piso salarial e com a política de valorização do magistério, o que é plenamente legal e adequado. A mudança proposta está de acordo com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que



PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

estabelece normas para a gestão fiscal responsável, não havendo, portanto, qualquer irregularidade em relação ao impacto orçamentário.

Ademais, o reajuste de 6,27% proposto, que leva em consideração a variação do valor do piso salarial, está em conformidade com as práticas usuais de correção dos vencimentos no setor público, considerando a inflação e o aumento do custo de vida.

III - CONSIDERAÇÕES

A atualização do piso salarial e o reajuste de 6,27% nos vencimentos dos profissionais da educação básica têm como objetivo garantir a melhoria das condições salariais dos docentes, conforme determinado pela legislação vigente. A medida reflete a valorização do trabalho desses profissionais, fundamentais para o desenvolvimento da educação no município.

Com relação ao impacto orçamentário, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contas avaliou que o município possui recursos suficientes para arcar com o reajuste sem comprometer o equilíbrio fiscal. O impacto financeiro foi considerado de natureza controlada, pois a previsão de gastos com o reajuste está alinhada com a Lei Orçamentária Anual (LOA), não havendo risco de superação dos limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, a alteração nos anexos da Lei nº 662/2024 é uma medida necessária e técnica para ajustar os valores no Plano de Carreira e Remuneração dos profissionais do magistério, refletindo o reajuste proposto. Essa atualização não apenas cumpre a exigência legal, mas também é uma ação de valorização do profissional da educação, essencial para o desenvolvimento e aprimoramento da educação pública municipal.

IV – CONCLUSÃO

Após análise dos aspectos legais, financeiros e de conformidade com a legislação vigente, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contas conclui que a proposta de atualização do piso salarial e o reajuste de 6,27% para os profissionais efetivos do magistério da educação básica do município de Maracás está em conformidade com a Lei Federal nº 11.738/2008, com a Lei nº 662/2024 e com os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, a Comissão manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do projeto de lei que propõe a atualização do piso salarial, o reajuste de 6,27% nos vencimentos e a alteração dos anexos da Lei nº 662/2024, bem como das demais providências pertinentes.

Maracás, 26 de Março de 2025



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Vereador Edvaldo Santana
Presidente da Comissão

Vereador Hellyan Gonçalves Ferreira Dos Santos
Secretário da Comissão

Vereador Heraldo Pereira De Lima Júnior
Relator da Comissão